



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CGC 17.935.412/0001-16
CEP 37524-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 620/96

Revoga dispositivo da Lei nº 610/96

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei nº 610/96 passa a vigorar com a seguinte redação: ARTIGO 3º - A Prefeitura repassará ao Funcionário o valor pago à Escola, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Recibo onde conste o CGC da Entidade.

Artigo 2º - O Artigo 4º da mesma Lei terá a seguinte redação: ARTIGO 4º - O Funcionário restituirá à Prefeitura a importância utilizada no Curso, mediante desconto de parcela mensal no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do total pago à Escola, no mês ou etapa do Curso, até ressarcir toda a importância desembolsada pela Prefeitura.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia, 11 de outubro de 1996.


JOSE AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL